

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

Código CVM nº 21.431

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada em 08 de setembro de 2026, às 10 horas, de modo exclusivamente online.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: a convocação foi realizada nos termos do artigo 21 do estatuto social da Hypera S.A. (“**Companhia**”) e do artigo 18, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presentes, por videoconferência, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Álvaro Stainfeld Link, Bernardo Malpica Hernández, Cláudio Ermirio de Moraes, Eliana Helena de Gregório Ambrosio Chimenti, Esteban Malpica Fomperosa, João Alves de Queiroz Filho, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Luciana Cavalleiro Fleischner Alves de Queiroz, Mauro Rodrigues da Cunha e Rachel de Oliveira Maia.

3. MESA: assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Álvaro Stainfeld Link, que convidou a mim, Juliana Aguinaga Damião Salem, para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a: **(i)** a aprovação e realização, pela Companhia, de aquisição facultativa, **(i.a)** das debêntures da 16ª (décima sexta) emissão da Companhia (“**Debêntures da 16ª Emissão**”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hypera S.A.*”, (“**Escritura da 16ª Emissão**”), celebrado em 5 de outubro de 2023 pela Emissora e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos debenturistas da 16ª Emissão; e **(i.b)** das debêntures da 17ª (décima sétima) emissão da Companhia (“**Debêntures da 17ª Emissão**”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de*

Distribuição, da Hypera S.A.”, (**“Escritura da 17ª Emissão”**), celebrado em 14 de dezembro de 2023 pela Emissora e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos debenturistas da 17ª Emissão (em conjunto, a **“Aquisição Facultativa das Debêntures da 16ª Emissão e da 17ª Emissão”**); **(ii)** aprovação e realização da 22ª (vigésima segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Oferta”** e **“Resolução CVM 160”**, respectivamente); **(iii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Aquisição Facultativa das Debêntures da 16ª Emissão e da 17ª Emissão e a emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), incluindo a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão (conforme definido abaixo) e à Oferta, bem como a celebração do *“Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hypera S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**“Escritura de Emissão”**, **“Agente Fiduciário”** e **“Debenturistas”**, respectivamente), e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Aquisição Facultativa das Debêntures da 16ª Emissão e da 17ª Emissão, da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no §1º do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), após debates e discussões:

(i) nos termos do inciso (n) do artigo 23 do estatuto social da Companhia, aprovaram a Aquisição Facultativa das Debêntures da 16ª Emissão e das Debêntures da 17ª Emissão;

(ii) nos termos do inciso (k) do artigo 23 do estatuto social da Companhia, aprovaram a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da

Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), com as seguintes características principais:

- a) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);
- c) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures, na Data de Emissão;
- d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- e) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- f) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para:
(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); e (ii) negociação, observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- h) **Convertibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o quanto a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão,

vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), ou de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- k) **Garantias:** as Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- l) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Parcial (conforme definida abaixo) ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento prevista na Escritura de Emissão;
- m) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- n) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,72% (zero inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (*inclusive*) até (*exclusive*): (i) a Data de Pagamento da

Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado em decorrência das Debêntures; ou (iii) a data de eventual Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios e fórmulas a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

- o) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Parcial ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- p) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- q) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá adquirir as Debêntures no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar no relatório da administração e nas demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Aquisição Facultativa**”). A Aquisição Facultativa deverá observar os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- r) Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24 (vigésimo quarto) mês, contado da Data de Emissão, *inclusive*: (i) a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Parcial**”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor

devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (*inclusive*) até a Data da Amortização Extraordinária Parcial ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso (*exclusive*), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a ser indicado na Escritura de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Parcial ou na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total. O prêmio será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização extraordinária total das Debêntures. A Amortização Extraordinária Parcial e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão observar os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- s) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (*inclusive*), até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (*exclusive*) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate a ser indicado em comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista, não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia;

- t) **Vencimento Antecipado:** observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo exigido o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso (*inclusive*), até a data do seu efetivo pagamento (*exclusive*), na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”);
- u) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, com a intermediação de instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, correspondente ao montante de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do “*Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Hypera S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”);
- v) **Procedimento de Coleta de Intenções:** nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Coleta de Intenções**”);
- w) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160, e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e nas demais datas (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de

Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3. Considera-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures;

- x) **Classificação de Risco:** será contratada como agência de classificação de risco da Oferta uma das seguintes entidades: (i) Standard & Poor’s; (ii) Fitch Ratings; ou (iii) a Moody’s América Latina (em conjunto, as “**Agências de Classificação de Risco**”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- y) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- z) **Distribuição Parcial:** não será permitida a distribuição parcial das Debêntures;
- aa) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados à aquisição facultativa e/ou ao pré-pagamento integral: (i) das Debêntures da 16ª Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura da 16ª Emissão, devendo o pré-pagamento integral das Debêntures da 16ª Emissão ser realizado até, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis contados de 10 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua realização em data anterior, observados os termos e condições previstos na Escritura da 16ª Emissão; e (ii) das Debêntures da 17ª Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura da 17ª Emissão, devendo o pré-pagamento integral das Debêntures da 17ª Emissão ser realizado até, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis contados de 15 de dezembro de 2026, sem prejuízo de sua realização em data anterior, observados os termos e condições previstos na Escritura da 17ª Emissão;

- bb) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- cc) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- dd) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia devidamente remunerados pela Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência (*inclusive*) até a data do efetivo pagamento (*exclusive*), sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (“**Encargos Moratórios**”); e
- ee) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão;
- (iii)** fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Aquisição Facultativa das Debêntures da 16ª Emissão e da 17ª Emissão, bem como a emissão das Debêntures, incluindo: **(a)** celebrar todos os documentos da Emissão e da Oferta, compreendendo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição das Debêntures, assim como eventuais aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e **(b)** contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador, a Agência de Classificação de Risco e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
- (iv)** ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Aquisição Facultativa das Debêntures da 16ª Emissão e da 17ª Emissão, da Emissão e da Oferta;

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração realizada por meio de videoconferência foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes.

Presidente: Sr. Álvaro Stainfeld Link; **Secretária:** Juliana Aguinaga Damião Salem. **Membros do Conselho de Administração:** Srs. Álvaro Stainfeld Link, Bernardo Malpica Hernández, Cláudio Ermirio de Moraes, Eliana Helena de Gregório Ambrosio Chimenti, Esteban Malpica Fomperosa, João Alves de Queiroz Filho, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Luciana Cavalheiro Fleischner Alves de Queiroz, Mauro Rodrigues da Cunha e Rachel de Oliveira Maia.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Juliana Aguinaga Damião Salem
Secretária